

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ 034028316/0001-03

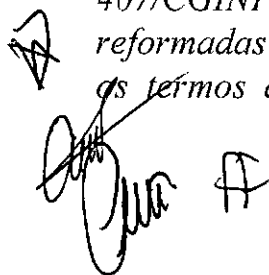
NIRE 5350000030-5

**CONSELHO FISCAL****ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA/2015**

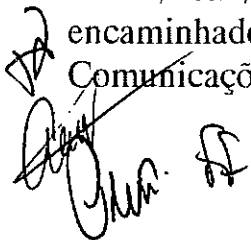
Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e trinta minutos, no sétimo andar do Edifício Sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado no Setor Bancário Norte, Conjunto 3, Bloco A, Brasília, Distrito Federal, reuniu-se o Conselho Fiscal dos Correios para realização da primeira reunião ordinária deste exercício. Presentes os Conselheiros Manoel Joaquim de Carvalho Filho, Cristian William de Sousa Cunha e o membro suplente Francklin Andrade Mattar Furtado, substituindo Presidente do Conselho, Joelson Vellozo Júnior, que justificou sua ausência por se encontrar em viagem a trabalho até 24/04/2015, conforme mensagem eletrônica de 08/01/2015. O Conselho Fiscal inicialmente elege Francklin Andrade Mattar Furtado para a presidência do colegiado, enquanto durar a ausência do membro titular, Joelson Vellozo Júnior. O Presidente declara aberta a sessão e dá início aos trabalhos. **1. COMUNICAÇÕES.**

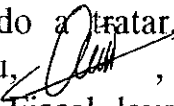
**1.1. Informações dos processos de contratação por dispensa de licitação e inexigibilidade – dezembro/2014.** O Conselho Fiscal toma conhecimento do resumo das dispensas/inexigibilidades de licitação realizadas na Administração Central e nas Diretorias Regionais no mês de dezembro de 2014. O Conselho Fiscal solicita informações mais detalhadas sobre as contratações dos patrocínios culturais a seguir relacionados: “Sim! Eu Aceito! O Musical do Casamento”; “Kimi Nii”; e “Escritório Ramos de Azevedo. A Arquitetura e a Cidade”. Deseja ser informado, inclusive, quanto aos critérios de escolha e se tais projetos faziam parte da relação de patrocínios selecionados publicamente. **1.2. Fluxo de caixa.** O Conselho Fiscal toma conhecimento do demonstrativo do fluxo de caixa – dezembro/2014. **1.3. Atas**

da Diretoria Executiva dos Correios, do Conselho de Administração dos Correios e do Conselho Fiscal do Postalis. O Conselho Fiscal toma ciência das atas de reuniões da Diretoria Executiva dos Correios (46<sup>a</sup> a 48<sup>a</sup>/2014 e 1<sup>a</sup> a 3<sup>a</sup>/2015 ordinárias) e do Conselho de Administração dos Correios (12<sup>a</sup>/2014 ordinária). **2. ASSUNTOS GERAIS - 2.1. Acompanhamento das recomendações e solicitações do Conselho Fiscal. a) Audit – relatório de levantamento de cobrança de joia - Postalis.** O Conselho Fiscal toma conhecimento do relatório feito em atendimento a solicitação deste colegiado, quanto ao efetivo pagamento de joia pelos participantes do Postalis, nos termos previstos nos regulamentos do Instituto. **b) Relatório geral de acompanhamento das recomendações e solicitações do colegiado.** O Conselho Fiscal registra o recebimento, nesta data, do relatório “Acompanhamento das Recomendações e Solicitações do Conselho Fiscal – janeiro/2015”, elaborado pela Audit. **2.2. Manifestação do Conselho Fiscal acerca do relatório do grupo de trabalho PRT/PRESI-016/2014 – Postalis – Reserva de Tempo de Serviço Anterior - RTSA.** O Conselho Fiscal examinou os documentos relativos às atividades do grupo de trabalho designado pela PRT/PRESI-016/2014, que trata da manifestação sobre o posicionamento do Departamento de Coordenação e Governança das Estatais - DEST acerca da suposta dívida decorrente da Reserva de Tempo de Serviço Anterior – RTSA, também conhecida como Serviço Passado, supostamente devida pelos Correios ao Plano de Benefício Definido - PBD, administrado pelo Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos – Postalis. Acerca do assunto, este Colegiado se manifesta nos seguintes termos: *“O argumento da ECT, do Postalis e da Globalprev de que a RTSA é devida exclusivamente pelos Correios – patrocinador do plano - não encontra sustentação prevista em lei, resoluções do Sistema de Previdência Complementar, qualquer normativo do órgão supervisor, nem mesmo tem previsão em nenhum dos regulamentos do PBD. Também nunca houve contrato que apontasse a existência de tal obrigação. A ECT, na qualidade de empresa pública, tem os seus atos e decisões vinculados à norma legal e aos regulamentos, de modo que não há escora legal ou normativa para a assunção do serviço passado de forma unilateral pelos Correios. O aparecimento da cobrança do serviço passado, de acordo com o entendimento deste Colegiado, contrariou os termos previstos no item 39 da Resolução MPAS/CPC nº 1, de 09/10/1978, do ex Conselho de Previdência Complementar, hoje Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC, órgão regulamentador do Sistema de Previdência Complementar Fechado. Sob a ótica deste Conselho, as Notas Técnicas nºs 407/CGINP/MP, de 30/11/2010 e 39/CGINP/MP, de 14/02/2011, do DEST, foram reformadas pela Nota Técnica nº 43/CGINP, de 14/02/2014 – que concordou com os termos da Nota nº 831 MF/STN/SUPOF/COFIS/GEROB, de 15/10/2012, da*



*Secretaria do Tesouro Nacional -, tendo em vista que as duas primeiras careciam de base legal relativamente ao que foi recomendado e por abrir precedente bastante danoso para todo o conjunto das estatais federais. Ainda que fosse devido o pagamento da RTSA exclusivamente pela ECT, a sua cobrança, em 2008, tendo passado vários anos, poderia estar afastada pelo instituto da prescrição. Com relação aos abonos pagos pela ECT no período de novembro de 2007 a março de 2008, cujos montantes foram considerados nos cálculos dos benefícios proporcionais saldados do PBD, tem-se que os pagamentos de abonos não estão previstos no Regulamento do Plano para serem considerados nos benefícios do plano. Apesar de claramente explicado na Nota da STN continua-se a afirmar que houve incidência de desconto para a Previdência Geral quando do pagamento de tais abonos, e que, por isso, existia previsão regulamentar para a incorporação de tal rubrica nos cálculos dos benefícios. O assunto já havia sido esclarecido pela própria ECT quando de questionamentos feitos por conselheiro deste Colegiado. Anexam-se as informações prestadas pela Administração comprovando que não houve, quando do pagamento dos referidos abonos, descontos para o Imposto de Renda, para o INSS e nem para o Postalis. No bojo das informações, encontram-se, inclusive, cópias de contracheques de empregado da ECT para asseverar, definitivamente, que tais descontos nunca existiram. Dessa forma, este Conselho é de opinião que o procedimento contrariou o regulamento e recomenda que o equívoco se desfça, corrigindo os benefícios e ajustando o passivo do Plano. Acerca da possibilidade de pagamento dos valores pela ECT, não mais como sendo Serviço Passado, mas como incentivo ao saldamento, como proposto no item 68, alínea iv, do Relatório nº 001/2014, do citado Grupo de Trabalho, pela ótica deste Conselho que também não há nenhuma base legal que sustente tal proposição, visto que os ditames do art. 5º da Emenda Constitucional nº 20/98, de 15/12/1998, combinado com o art. 1º da Resolução CGPC nº 1, de 2000, que vigorou até 12/09/2011, proíbem, após 16/12/2000, qualquer contribuição do patrocinador em montante superior à do segurado. Finalmente, o Colegiado recomenda sejam tomadas as providências para o cumprimento das determinações do DEST, exaradas na mencionada Nota Técnica nº 43/CGINP/MP". Ainda sobre este tema, o conselheiro Francklin dá conhecimento aos demais membros do Conselho Fiscal do Ofício nº 75/DEST-MP, de 21/01/2015, dirigido à Secretaria-Executiva do Ministério das Comunicações, em que o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais se manifesta quanto ao Ofício nº 11772/2014/SEI-MC, de 17/09/2014. Por meio deste último expediente, foi encaminhado àquele Departamento, pela Secretaria Executiva do Ministério das Comunicações, a manifestação oficial do grupo de trabalho PRT/PRESI-016/2014,*



acima mencionado. Sobre o assunto, o DEST ratifica o posicionamento apresentado por meio da Nota Técnica nº 43/CGINP-MP, de 14/02/2014, contrário ao valor apurado e apontado pela Patrocinadora como Reserva de Tempo de Serviço Anterior – RTSA relativa ao Plano de Benefícios Saldado do Postalís, o que vem ao encontro da manifestação deste colegiado ora exarada. **2.3. Cronograma do processo de prestação de contas.** O Conselho Fiscal registra a necessidade de recebimento das peças que compõem o processo de prestação de contas do exercício de 2014 em tempo hábil para que possam ser feitos os exames requeridos. **2.4. Suspensão de glosas – Rio Linhas aéreas.** O Conselho Fiscal solicita informações atualizadas sobre o processo de suspensão da execução das glosas nas faturas de prestação de serviços da Rio Linhas Aéreas S/A, referentes às penalidades aplicadas nos contratos mantidos com aquela empresa, objeto de deliberação da Diretoria Executiva nas reuniões ordinárias 036 e 043/2014. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, às dez horas e cinquenta minutos foi encerrada a sessão, da qual eu, , Cristina Couto de Oliveira e Silva, secretária das reuniões do Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos presentes.



**Francklin Andrade Mattar Furtado**  
Presidente



Cristian William de Sousa Cunha



Manoel Joaquim de Carvalho Filho